

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL - Nº 023/2021**

Protocolo nº 2877/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO - Nº 095/2021Marcos R. Verena
27/02/21 15h46**IMPUGNANTE: BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI**

Ao (À) Senhor (a) Pregoeiro (a) do **SERVIÇO AUTÔNOMO D ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG.**

A empresa **BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de CEDRAL-SP, situada na Avenida Heitor Lucatto, 287 - Jd. Santa Terezinha - Cedral/SP. CEP: 15895-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.110.720/0001-78, neste ato representado por sua representante legal Sra. **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, CPF nº 049.369.188-06, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar

IMPUGNAÇÃO

Em face do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL** em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei 8666/93 - aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

Para as contagens de prazo para trás, também conhecida como contagem regressiva, como é o caso da impugnação dos editais, cujo prazo é até de 2 (dois) dias úteis antes do certame, (inciso II do artigo 41 da Lei 8.666/1993, para as licitantes, nas modalidades tradicionais, e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, para qualquer pessoa, no pregão).

Ou seja, no caso em tela a licitação for marcada para o dia 29/09/2021 quarta-feira, esse dia se exclui, o primeiro dia é 28/09/2021 terça-feira, e o segundo é 27/09/2021 segunda-feira, a impugnação deve ser apresentada neste dia, pois não se conta o dia de início, e nem os dias não úteis, e se conta o dia 27/09/2021, que é o dia final.

Pela regra estabelecida no artigo 110 da Lei 8.666/1993, o último dia é incluso na contagem

Esse tema foi bem apresentado no Acórdão nº 2.625/2008 - TCU - Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro, que assim assevera:

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconsiderado nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que

“considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07”, uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas.(grifo nosso)

Nesse caso da Caixa, reportado no Acórdão citado, a licitação aconteceu no dia 11/07/2008 e a impugnação poderia ser apresentada, a qualquer hora do expediente, no dia 09/07/2008, que é o segundo dia antes da licitação, como determina a contagem de prazo do artigo 110 da Lei 8.666/1993.

Não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

Para facilitar a compreensão da contagem regressiva, sendo o certame no dia 19, o dia 18 é um dia antes, e o dia 17 é dois dias antes, pois exclui o primeiro (dia 19) e inclui o último (dia 17). Estando permitida a impugnação até dois dias antes, a impugnação deve ser aceita como tempestiva, neste exemplo, se apresentada até o dia 17, inclusive, ou seja, até o último minuto de expediente do dia 17.

Em suma, independentemente de a contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo. Se não houver indicação de que os dias são úteis, a contagem deve ser feita em dias corridos, no entanto, jamais começará ou terminará um prazo em dia que não houver expediente na Administração.

Decisão TCU ACÓRDÃO 539/2007 - PLENÁRIO:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPROPRIE-DADES NA CONDUÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. 1. Cabe, no pregão, a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital logo após a sua abertura, antes da fase de lances, devendo-se desclassificar aquelas que apresentem falhas relevantes mediante decisão motivada do pregoeiro. 2. É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. 3. Detectadas falhas em procedimento licitatório no qual não se apurou dano ao Erário, tampouco se vislumbrou dolo ou má-fé na atuação dos responsáveis, cumpre expedir determinações corretivas à entidade. 6.12 Preliminarmente, destacamos que os processos licitatórios promovidos pela APEX são regidos pelo seu Regulamento de Licitações e de Contratos, fls. 234/248, Principal, Volume 1, aprovado pela Resolução CDA n. 3/2003, conforme ressaltado na resposta dada aos questionamentos da impugnante. 6.13 Todavia, é preciso deixar assente que, embora as entidades do denominado Sistema ‘S’ não estejam obrigadas a seguir rigorosamente os termos da Lei n. 8.666/1993, devem realizar seus processos licitatórios observando os princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal. 6.14 Feitas as considerações acima, destacamos que, de acordo com o art. 13, § 2º, do Regulamento da Apex, o ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Além disso, o art. 35 estabelece que, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. 6.15 Dessa forma, constatamos que a alegada intempestividade a que teria incorrido a representante ao impugnar o edital do pregão surgiu a partir de uma interpretação equivocada da Apex acerca da expressão 'até dois dias úteis antes', uma vez que a Agência não computou o dia fixado para recebimento das propostas na contagem do prazo. 6.16 Aplicando-se o precitado art. 35 do

Regulamento da Apex, é evidente que o dia marcado para o recebimento da proposta (23/03/2006) deve ser considerado na contagem do prazo. Dessa forma, a empresa representante interpôs pedido de impugnação dentro do prazo regulamentar, haja vista que não paira qualquer dúvida de que eventuais impugnações poderiam ter sido apresentadas até (inclusive) o dia 21/03/2006.

6.17 Completando a análise, agora nos atendo ao prazo de resposta do pregoeiro, remetemo-nos ao disposto no subitem 11.2.1 do instrumento convocatório, que estabelece que caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou pedidos de esclarecimentos e de providências no prazo de vinte e quatro horas.

6.18 **Assim, considerando que a empresa Hora H apresentou a impugnação às 16 horas do dia 21/03/2006, a resposta deveria ter sido dada até as 16 horas do dia 22/03/2006.** O seu envio às 20 horas e 1 minuto do dia 22/03/2006, portanto, excedeu o prazo prescrito no instrumento convocatório.

6.19 É importante registrar aqui que os argumentos da Agência quanto ao longo prazo que teria tido a licitante para impugnar o edital (a partir de 21/02/2006, data de sua divulgação) não procedem, uma vez que ela tem a faculdade de apresentar sua impugnação até a data fixada no Regulamento e no ato convocatório, ainda que no último minuto.

6.20 Também não há qualquer referência na legislação acerca da obrigatoriedade de antecipar prazos de recursos em razão da extensão do documento contestatório.

6.21 Dessa forma, concluímos que a conduta do pregoeiro, ultrapassando o prazo de 24 horas, contrariou o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, a representação deve ser considerada procedente quanto a esse aspecto.” *(grifo nosso)*

Para enterrar qualquer tipo de dúvida ou argumentação no sentido contrário, segue decisão do TCU pacificando a questão:

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário TC 015.052/2017-6 [Apenso: TC 017.020/2017-4, TC 034.427/2018-0] Natureza: Representação Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Interessado: Ronaldo Machado dos Santos (076.282.667-38). Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OABDF) e outros, representando Ronaldo Machado dos Santos; Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (154.720/OAB-SP), representando Engineering do Brasil S.A.; Vinicius Pereira de Assis e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Megawork Consultoria e Sistemas Ltda. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CONTAGEM IRREGULAR DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO CERTAME.

DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. REJEIÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. APLICABILIDADE DE DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI 4.657/1942. AFASTAMENTO EXCEPCIONAL DA SANÇÃO. CIÊNCIA. “11. Naquela manifestação, o pregoeiro expôs uma metodologia de cálculo peculiar, baseada em doutrina do jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, de acordo com a qual o prazo de dois dias úteis antes da data do pregão não teria findado no dia 7/3/2017, mas, sim, no dia anterior, sendo que, portanto, ‘até o dia 06, no último minuto do expediente, era [seria] possível impugnar o edital ou obter esclarecimentos’ (peça 5, p. 60). 12. Tal metodologia já havia sido defendida pela Eletrobras (peça 36, p. 16-17, item ‘j’) e rechaçada em instrução anterior, conforme transcrito a seguir (peça 69, p. 14, parágrafo 79): 79. A Eletrobras baseou-se em parte da doutrina que diverge de jurisprudência desta Corte de Contas quanto à forma de contagem de prazo para apresentação de impugnações. Os Ministros do TCU já externaram por diversas vezes o entendimento de que o segundo dia anterior ao dia da abertura do certame deve ser considerado para fins de contagem de prazo para o recebimento de impugnações ao edital, tendo em vista o disposto no art. 110, caput, da Lei 8.666/1993 (relatório do Ministro Ubiratan Aguiar - itens 3.5 a 3.11 - no âmbito do Acórdão 2.167/2011-Plenário; relatório do Ministro Raimundo Carreiro - itens 1.1.4.1 e 1.1.4.2 - no âmbito do Acórdão 2.625/2008-TCU Plenário; item 9.2.1 do Acórdão 539/2007-TCU-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).”(grifo nosso)

Portanto, por ser tempestiva a presente impugnação, requer seja admitida e conhecida em seus termos.

1 - DOS FATOS:

O presente Pregão descreve no ITEM II - DO OBJETO, subitem 2.1:

2.1 - Registro de Preços para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, para aplicação a frio, para manutenção das atividades do Departamento Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí-MG, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I deste edital.

2.1.1 - As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando o SAAE de Cambuí à aquisição total dos materiais.

Por sua vez, o anexo I descreve o produto da seguinte forma:

CONCRETO ASFÁLTICO USINADO			
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
1	1.500	SC	Concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, para aplicação a frio, composto de asfalto, produtos químicos não emulsionados, e agregado pétreo de granulometria na faixa "C" atendendo às especificações técnicas do DNIT 033/2005 com CAP 50/70, ou de outra especificação técnica, onde a faixa deve ser correlata com a faixa "C" da DNIT e atenda as normais técnicas vigentes. Obs: O produto será usado para aplicação a frio em serviços "tapaburacos" em qualquer tipo de base, mesmo em ambientes úmidos, que não desagregue com chuva e sem perder a coesão depois de aplicado. Com prazo de validade mínima de 12 meses no ato da entrega do produto. Acondicionado em sacos com capacidade de 25 quilos e com identificação de peso e fornecedor.

Ilustre Pregoeiro, ao analisarmos o r. Edital se torna impossível não apresentar a presente Impugnação, uma vez que esta municipalidade deixa de trazer informações imprescindíveis a respeito dos laudos a serem apresentados.

Apesar do edital exigir a apresentação de laudos, o mesmo deixa de citar quais os laudos devem ser apresentados, vejamos:

9.2.3. A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial, os laudos de ensaios emitidos por laboratório credenciado com selo do INMETRO, conforme especificações exigidas no termo de referência deste edital, com resultados dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos em normas vigentes.

A referida omissão pode causar danos irreparáveis aos cofres públicos, pois, conforme deixaremos demonstrado, pois é impossível identificar se o produto é de qualidade sem a exigência dos referidos laudos. O edital prevê a entrega dos laudos,

o que faz de maneira correta, pois só assim poderá garantir que está comprando o produto de qualidade e forma que se pretende, o erro está ao não citar quais são os laudos que devem ser apresentados.

Como também, devemos salientar, que a faixa “C” não é a mais adequada para a justificativa apresentada pela administração para a contratação em tela, vejamos a justificativa administrativa:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição deste material faz-se necessário na utilização para manutenção de reparos asfálticos realizado pela Autarquia, em quaisquer condições climáticas, sendo chuva, sol ou em buracos com água, para que a equipe de manutenção possa imediatamente tapar os buracos ocasionados nas manutenções de rede de água e esgoto, evitando possíveis acidentes com os munícipes, no município de Cambuí-MG.

Veja-se, que o que pretende o órgão administrativo é a compra de produto para tapa buracos, ocorre, que a faixa indicada pela norma citada é a faixa “d” e não “c”, vejamos o que diz a norma:

Tabela 2 – Composição das Misturas Asfálticas

Peneira de Malha Quadrada		Designação				Tolerâncias
		I	II	III	IV	
ASTM	mm	% em Massa, Passando				
2"	50,0	100	-	-	-	-
1 ½"	37,5	90 – 100	100	-	-	± 7%
1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	-	± 7%
¾"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	-	± 7%
½"	12,5	-	-	90 – 100	-	± 7%
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	± 7%
Nº 4	4,75	25 – 50	28 – 60	44 – 72	80 – 100	± 5%
Nº 10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	± 5%
Nº 40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	± 5%
Nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	± 3%
Nº 200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	± 2%
Camadas		Ligação (Binder)	Ligação ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem ^(*)	
Variação do teor de ligante		3,5 – 5,0	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0	
Espessura máxima cm		6,0	6,0	6,0	3,0	

* Reperfilagem: camada de regularização de deformações de pequena amplitude, sem função estrutural.

Todavia, convictos quanto a veracidade das nossas alegações, uma vez que as mesmas estão amparadas em respeitáveis estudos técnicos, e sendo assim, não há que falar ou mesmo citar que os Produtos licitados sem as devidas especificações, estão respeitando o Poder Discricionário, pois, se assim for, buscaremos guarida junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e encaminharemos competente denúncia à Promotoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, face a possível conduta improba praticada.

1-DOS PAVIMENTOS ASFÁTICOS:

Os pavimentos asfálticos são aqueles em que o revestimento é composto por uma mistura constituída basicamente de agregados (agregado é definido como material sem forma ou volume definido, geralmente inerte, de dimensões e propriedades adequadas para produção de argamassas e de concreto. A novidade é que, assim como na construção civil, a pedra britada também é largamente utilizada na pavimentação. No entanto, a seleção de agregados para utilização em revestimentos asfálticos depende de sua disponibilidade, custo e qualidade, bem como do tipo de aplicação), e ligantes asfálticos, sendo formado por quatro camadas principais: revestimento asfáltico, base, sub-base e reforço do subleito.

O revestimento asfáltico pode ser composto por camada de rolamento – em contato direto com as rodas dos veículos e por camadas intermediárias ou de ligação, por vezes denominadas de binder.

Bernucci et al. (2010) define que o revestimento asfáltico é a camada superior destinada a resistir diretamente às ações do tráfego e transmiti-las de forma atenuada às camadas inferiores, impermeabilizar o pavimento, além de melhorar as condições de rolamento (conforto e segurança).

Os revestimentos asfálticos são constituídos por associação de agregados e de materiais asfálticos, podendo ser de duas maneiras principais, por penetração ou por mistura:

- Por penetração: refere-se aos executados através de uma ou mais aplicações de material asfáltico e de idêntico número de operações de espalhamento e compressão de camadas de agregados com granulometrias apropriadas;

- Por mistura: o agregado é pré-envolvido com o material asfáltico, antes da compressão.

Posto isso, segue abaixo uma lista dos diversos revestimentos asfálticos e os produtos NTA que podem compor os mesmos.

1.1 - CBUQ

É um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Trata-se do produto da mistura convenientemente proporcionada de agregados de vários tamanhos e cimento asfáltico, ambos aquecidos em temperaturas previamente escolhidas, em função da característica viscosidade-temperatura do ligante.

As misturas a quente distinguem-se em vários tipos de acordo com o padrão granulométrico empregado e as exigências de características mecânicas, em função da aplicação a que se destina.

1.2 - BINDER

Também chamada de camada de ligação, é uma camada localizada imediatamente abaixo da capa de rolamento. Apresenta em relação à mistura utilizada para a camada de rolamento diferenças de comportamento, decorrentes do emprego de agregados de maior diâmetro máximo, existência de maior percentagem de vazios, menor consumo de filler e de ligante asfáltico.

1.3 - SMA - STONE MATRIX ASPHALT

O SMA é um revestimento asfáltico, usinado a quente, concebido para maximizar o contato entre os agregados graúdos, aumentando a interação grão/grão; a mistura se caracteriza por conter uma elevada porcentagem de agregados graúdos e, devido a essa particular graduação, forma-se um grande volume de vazios entre os agregados graúdos.

Esses vazios, por sua vez, são preenchidos por um mástique asfáltico, constituído pela mistura da fração areia, filer, ligante asfáltico e fibras. O SMA é uma mistura rica em ligante asfáltico, com um consumo de ligante em geral entre 6,0 e 7,5%. Geralmente é aplicado em espessuras variando entre 1,5 a 7cm, dependendo da faixa granulométrica.

São misturas que tendem a ser impermeáveis com volume de vazios que variam de 4 a 6% em pista, ao contrário da CPA vista anteriormente (Bernucci et al, 2010).

1.4 - CPA - CAMADA POROSA DE ATRITO

Conhecida também por camada drenante, as misturas asfálticas abertas do tipo CPA - camada porosa de atrito - mantêm uma grande porcentagem de vazios com ar não preenchidos graças às pequenas quantidades de filer, de agregado miúdo e de ligante asfáltico. Segundo Bernucci et al. (2010), essas misturas asfálticas a quente possuem normalmente entre 18 e 25% de vazios com ar - DNER-ES 386/99.

A CPA é empregada como camada de rolamento com a finalidade funcional de aumento de aderência pneu-pavimento em dias de chuva.

Esse revestimento é responsável pela coleta da água de chuva para o seu interior e é capaz de promover uma rápida percolação da mesma, devido à sua elevada permeabilidade, até a água alcançar as sarjetas.

A característica importante dessa mistura asfáltica é que ela causa: redução da espessura da lâmina d'água na superfície de rolamento e conseqüentemente das distâncias de frenagem; redução do spray proveniente do borrifo de água pelos pneus dos veículos, aumentando assim a distância de visibilidade; e redução da reflexão da luz dos faróis noturnos.

1.5 - GAP GRADED

O gap-graded é uma mistura de graduação descontínua densa, com intervalo (gap), que é uma faixa granulométrica especial que resulta em macrotextura superficial aberta ou rugosa, mas não em teor de vazios elevado. Esse tipo de mistura asfáltica tem sido empregado como camada estrutural de revestimento ou como camada de rolamento, proporcionando uma textura confortável ao tráfego, ao mesmo tempo sem perder a segurança.

1.6 - PMQ - PRÉ MISTURADO A QUENTE

Pré-misturado a quente, PMQ, é uma mistura executada a quente, em usina apropriada, composta de agregado

graduado, cimento asfáltico e, se necessário, melhorador de adesividade, espalhada e compactada a quente, com volume de vazios maior do que 12%. O pré- misturado a quente pode ser empregado como camada de regularização, de ligação, binder, ou base.

1.7 - PMF- PRÉ MISTURADO A FRIO

Os pré-misturados a frio (PMF) consistem em misturas usinadas de agregados graúdos, miúdos e de enchimento, misturados com emulsão asfáltica de petróleo à temperatura ambiente.

O PMF pode ser usado como revestimento de ruas e estradas de baixo volume de tráfego, ou ainda como camada intermediária (com CBUQ superposto) e em operações de conservação e manutenção, podendo ser:

- denso – graduação contínua e bem-graduado, com baixo volume de vazios;
- aberto – graduação aberta, com elevado volume de vazios.

1.8 - TS - TRATAMENTO SUPERFICIAL:

Segundo Bernucci et al. (2010), os tratamentos superficiais consistem em aplicação de ligantes asfálticos e agregados sem mistura prévia, na pista, com posterior compactação que promove o recobrimento parcial e a adesão entre agregados e ligantes.

As principais funções do tratamento superficial são:

- proporcionar uma camada de rolamento de pequena espessura, porém, de alta resistência ao desgaste;
- impermeabilizar o pavimento e proteger a infra-estrutura do pavimento;
- proporcionar um revestimento antiderrapante;
- proporcionar um revestimento de alta flexibilidade que possa acompanhar deformações relativamente grandes da infra-estrutura.

Devido à sua pequena espessura, o tratamento superficial não aumenta substancialmente a resistência estrutural do pavimento e não corrige irregularidades (longitudinais ou transversais) da pista caso seja aplicado em superfície com esses defeitos. De acordo com o número de camadas sucessivas de ligantes e agregados, podem ser:

- TSS – tratamento superficial simples;
- TSD – tratamento superficial duplo;
- TST – tratamento superficial triplo.

1.9 - MRF – MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO:

O microrrevestimento é uma mistura a frio processada em usina móvel especial, de agregados minerais, filer, água e emulsão com polímero, e eventualmente adição de fibras (ABNT NBR 14948/2003).

O microrrevestimento é utilizado em:

- recuperação funcional de pavimentos deteriorados;

- capa selante;
- revestimento de pavimentos de baixo volume de tráfego.

1.10 - LA - LAMA ASFÁLTICA:

Segundo Bernucci et al. (2010), a lama asfáltica consiste basicamente de uma associação, em consistência fluida, de agregados minerais, material de enchimento ou filer, emulsão asfáltica e água, uniformemente misturadas e espalhadas no local da obra, à temperatura ambiente.

A lama asfáltica tem sua aplicação principal em manutenção de pavimentos, especialmente nos revestimentos com desgaste superficial e pequeno grau de trincamento, sendo nesse caso um elemento de impermeabilização e rejuvenescimento da condição funcional do pavimento. Aplica-se especialmente em ruas e vias secundárias. Eventualmente ainda é usada em granulometria mais grossa para repor a condição de atrito superficial e resistência à aquaplanagem. Outro uso é como capa selante aplicada sobre tratamentos superficiais envelhecidos.

1.11 - AREIA ASFALTO:

Em regiões onde não existem agregados pétreos graúdos, utiliza-se como revestimento uma argamassa de agregado miúdo, em geral areia, ligante (CAP), e filer se necessário, com maior consumo de ligante do que os concretos asfálticos convencionais devido ao aumento da superfície específica (DNIT 032/2005 - ES). É normalmente empregada como revestimento de rodovias de tráfego não

muito elevado. Como toda mistura a quente, tanto o agregado quanto o ligante são aquecidos antes da mistura e são aplicados e compactados a quente (Bernucci et al., 2010).

1.12 - PINTURA DE LIGAÇÃO:

Pintura de ligação consiste na aplicação de ligante betuminoso sobre superfície de base ou revestimento betuminoso anterior à execução de uma camada betuminosa qualquer, objetivando promover condições de aderência entre as mesmas.

1.13 - IMPRIMAÇÃO:

Imprimação consiste na aplicação de camada de material betuminoso sobre a superfície da base concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

1.14 - MISTURA ASFÁLTICA RECICLÁVEL:

Bernucci et al. (2010), define por reciclagem de pavimentos o processo de reutilização de misturas asfálticas envelhecidas e deterioradas para produção de novas misturas, aproveitando os agregados e ligantes remanescentes, provenientes da fresagem, com acréscimo de agentes rejuvenescedores.

Pode ser realizada em:

- usina, a quente ou a frio – o material fresado é levado para a usina;
- in situ, a quente ou a frio – o material fresado é misturado com ligante no próprio local do corte, seja a quente (CAP), seja a frio, com emulsão asfáltica por equipamento especialmente concebido para essa finalidade;
- in situ, com espuma de asfalto. Nesse caso pode ser incorporada ao revestimento antigo uma parte da base, com ou sem adição de ligantes hidráulicos, formando uma nova base que será revestida de nova mistura asfáltica como camada de rolamento.

2 - DAS CAMADAS DE ASFÁLTO:

Ilustre Pregoeiro, sempre com o objetivo de demonstrar de forma didática os equívocos cometidos no r. Edital, que ora impugnamos, logo abaixo estamos anexando figura que traz o asfalto camada a camada, para que Vossa Senhoria possa concluir pela correção do instrumento convocatório, senão vejamos:

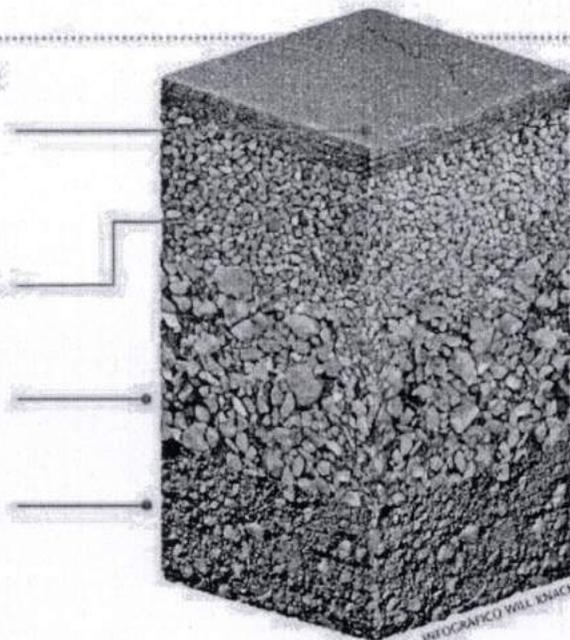
O ASFALTO CAMADA A CAMADA

Revestimento asfáltico: é o estrato de cerca de 5 centímetros que fica em contato com os pneus dos veículos. É composto de asfalto (derivado do petróleo) e pedrinhas moídas

Base: também feita de pedras, um pouco menores e bem compactadas, tem de 10 a 22 centímetros de profundidade

Sub-base: leva rochas um pouco maiores, que darão sustentação à base

Subleito: é o solo, que passa por terraplenagem para receber o pavimento



3- DA DIFERENÇA ENTRE ASFALTO CONVENCIONAL E ASFALTO MODIFICADO:

3.1 - DOS ASFALTOS CONVENCIONAIS:

3.1.1 - CAP - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO:

O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) é um ligante betuminoso obtido pela destilação do petróleo.

3.1.2 - CAP 30/45:

O asfalto CAP 30/45 obtido pelo processo de destilação do petróleo, pelas refinarias da Petrobrás S.A. provém de

petróleos importados ou nacionais. Classifica-se de acordo com a sua consistência medida pela penetração (de agulha) à 25°C, em décimos de milímetro.

As massas asfálticas, a depender da função da camada no pavimento, usinadas com o Asfalto CAP 30/45, são denominadas de C.A (concreto asfáltico), PMQ (pré-misturado à quente) e AAQ (areia asfalto à quente).

O asfalto CAP 30/45, não é recomendado em serviços de pavimentação, por espargimento do ligante à quente (tratamentos superficiais, pintura de ligação), devido ser um produto de alta viscosidade, necessitando de altas temperaturas para o seu emprego.

Não executar serviços de pavimentação asfáltica em condições ambientais com temperatura inferior à 10°C, eminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

Apresenta deficiência de adesividade (química) com agregados minerais de característica iônica ácida, sendo necessário ser aditivado com melhoradores de adesividade.

3.1.3 - CAP 50/70:

O asfalto CAP 50/70, é disponibilizado ao mercado, através das Refinarias da Petrobrás, e comercializados pelas empresas distribuidoras.

As massas asfálticas, a depender da função da camada no pavimento, usinadas com o Asfalto CAP 50/70, são denominadas de CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente), "BINDER" drenante, PMQ (pré-misturado à quente) e AAQ (areia asfalto à quente).

O asfalto CAP 50/70, não é recomendado em serviços de pavimentação, por espargimento do ligante à quente (tratamentos superficiais, pintura de ligação), devido ser um produto de alta viscosidade, necessitando de altas temperaturas para o seu emprego.

Não executar serviços de pavimentação asfáltica em condições ambientais com temperatura inferior à 10°C, eminência de chuva no decorrer dos serviços ou sobre superfícies com presença de umidade.

Apresenta deficiência de adesividade (química) com agregados minerais de característica iônica ácida, sendo necessário ser aditivado com melhoradores de adesividade.

ANP: RESOLUÇÃO Nº 19 DE 11.07.2005

CARACTERÍSTICAS	UNID.	MÉTODO ABNT	CAP 30/45	CAP 50/70
Penetração, 100g 5s, 25°C	0,1mm	NBR-6576	30 - 45	50 - 70
Ponto de amolecimento, min.	°C	NBR-6560	52	46
Viscosidade Saybolt-Furol				
Viscosidade SSF, 135°C, min.	S	NBR-14950	192	141
Viscosidade SSF, 150°C, min.	S	NBR-14950	90	50

Viscosidade SSF, 177°C, min.	S	NBR-14950	40 - 150	30 - 150
Viscosidade Brookfield				
Viscosidade Brookfield, 135°C, SP 21, RPM 30.	cP	NBR-15184	374	274
Viscosidade Brookfield, 150°C, SP 21.	cP	NBR-15184	203	112
Viscosidade Brookfield, 177°C, SP 21 .	cP	NBR-15184	76 - 285	57 - 285
Índice de suscetibilidade térmica.	-	-	(-1,5 a +0,7)	(-1,5 a +0,7)
Ponto de fulgor, min.	°C	NBR-11341	235	235
Solubilidade (em tricloroetileno), min.	%	NBR-14855	99,5	99,5
Ductilidade à 25°C, mínimo.	cm	NBR-6293	60	60
Ensaio do calor e do ar (RT FOT)	163°C	(D-2872)	85 minutos	85 minutos
Variação em massa, máx.	%	-	0,5	0,5
Aumento do ponto amolecimento, máx.	°C	NBR-6560	8	8
Penetração retida, mín.	%	NBR-6576	60	55

3.2 - ASFALTO MODIFICADO:

3.2.1 - Asfalto Modificado por Polímero 60/85

O asfalto modificado por polímeros é um ligante asfáltico especial produzido a partir da modificação do cimento asfáltico de petróleo (CAP) por polímeros elastômeros, resultando em asfaltos que conferem

propriedades superiores aos asfaltos convencionais, principalmente para minimizar os tipos mais frequentes de falha dos pavimentos, como a deformação permanente e trincamento por fadiga, proporcionando maior vida útil aos revestimentos asfálticos.

Pode ser usado em todos os serviços:

- Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), PMQ, BINDER;
- Misturas descontínuas (GAP GRADED, BBTM);
- SMA – Stone Mastic Asphalt;
- CPA – Camada porosa de atrito (camada drenante).

4 - PORQUE MODIFICAR O ASFALTO?

Parte dos trabalhos de pavimentação atualmente refere-se à manutenção e ao reforço de rodovias existentes, havendo também maior preocupação com a qualidade da superfície quanto ao conforto e à segurança dos usuários em todas as condições climáticas.

Com o aumento do volume de tráfego, intenso e pesado, e aumento da temperatura da pista, o cimento asfáltico convencional tem apresentado limitações, tem sido cada vez mais necessário o uso de asfalto modificado com polímero. Eles acrescentam elasticidade ao cimento asfáltico, produzindo revestimentos mais flexíveis.

A aplicação de revestimentos constitui-se num salto de qualidade e de segurança considerável, isso se faz necessário

para melhorar o padrão de qualidade em asfaltos modificados por polímeros, pois para se ter um país desenvolvido é preciso investir em novas metodologias e técnicas asfálticas para efetivação da qualidade e durabilidade do asfalto. Conclui-se que a utilização de asfalto de polímeros em revestimento rodoviário contribui na maior durabilidade do pavimento e colabora na preservação do meio ambiente.

4.1 – AS PRINCIPAIS VANTAGENS:

- Menor suscetibilidade;
- Aumento do ponto de amolecimento e da viscosidade;
- Aumento da recuperação elástica;
- Melhora resistência à fluência, trincas e deformações;
- Maior resistência ao desgaste e ao envelhecimento.
- A incorporação de polímeros melhora a qualidade dos asfaltos e aumenta a vida útil dos pavimentos.

CARACTERÍSTICAS	MÉTODO ABNT	60/85
Penetração 25°C, 5s, 100g, dmm	NBR-6576	40-70
Ponto de Amolecimento mín. C°	NBR-6560	60
Ponto de Fulgor mín C°	NBR-11341	235
Viscosidade Brookfield a 135°C, <i>spindle</i> 21,20 RPM, máx. cP	NBR-15184	3000
Viscosidade Brookfield a 150°C, <i>spindle</i> 21,50 RPM, máx. cP	NBR-15184	2000

Viscosidade Brookfield a 177°C, <i>spindle</i> 21,100 RPM, máx. cP	NBR-15184	1000
Estabilidade a estocagem, máx, °C	NBR-15166	5
Recuperação Elástica a 25°C, 20cm, min. %	NBR-15086	85
Ensaio no resíduo RTFOT		
Variação de massa, máx. %	NBR-15235	1
Aumento do Ponto de Amolecimento, °C, máx.	NBR-6560	7
Redução do Ponto de Amolecimento, C°, máx.	NBR-6560	5
Percentagem de Penetração Original, mín.	NBR-6576	60
Percentagem de Recuperação Elástica Original a 25°C, mín.	NBR-15086	80

4.2 - ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO - AMP

São os cimentos asfálticos de petróleo (CAP), modificados em suas características de desempenho através da incorporação de aditivos químicos e elastômeros. Os órgãos IBP/ABNT E ANP (Agência Nacional de Petróleo) classificam os asfaltos modificados com polímero elastomérico em 03 tipos, cujas nomenclaturas são definidas pelo ponto de amolecimento e recuperação elástica.

4.3 – DA APLICAÇÃO:

Pode ser usado em todos os serviços: • Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), PMQ, BINDER; • Misturas descontínuas (GAP GRADED, BBTM); • SMA – Stone Mastic Asphalt; • CPA – Camada porosa de atrito (camada drenante).

5 – DA CONCLUSÃO DE VÁRIOS ESTUDOS REALIZADOS FACE À QUALIDADE DO ASFALTO MODIFICADO E O CONVENCIONAL:

Ilustre Pregoeiro, conforme afirmamos nesta Impugnação o objetivo desta Impugnante é demonstrar de forma didática os equívocos cometidos pela não especificação correta do produto licitado, tal fato conforme Vossa Senhoria poderá concluir causa graves prejuízos aos cofres públicos, pois, esta municipalidade ao deixar de exigir que o asfalto seja modificado estará adquirindo um produto inferior e assim a durabilidade e a qualidade do asfalto, não serão suficientes para realizar a manutenção da sua malha viária.

Note que logo abaixo estaremos transcrevendo a conclusão de estudos realizados pela conceituada empresa **GRECA ASFALTOS**, que demonstra claramente a veracidade de nossas alegações, senão vejamos:

“Um Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) mais flexível e com mais ligante asfáltico está menos propenso a problemas de trincamento e sua vida útil tende a se prolongar, aliar a estes dois fatores a uma deformação permanente baixa é uma grande

conquista, que só é possível pelo equilíbrio entre um agregado adequado, uma faixa bem estruturada e um ligante asfáltico que possua um valor de ponto de amolecimento alto, atrelado à uma viscosidade elevada que proporcione um alto índice de película no agregado e também a uma recuperação elástica excepcional, responsável por absorver e devolver com eficiência os esforços aplicados sobre o pavimento.

Dentro deste conceito, pode-se concluir que:

- a) As misturas executadas com asfaltos convencionais possuem um desempenho com relação à deformação permanente bem inferior quando comparados aos ligantes modificados por polímeros ou pó de borracha de pneus;
- b) A mistura com o CAP 50/70 + 1,2% ELVALOY, dentre os ligantes modificados, foi a que apresentou o desempenho menos satisfatório;
- c) As misturas com FLEXPAVE 60/85, FLEXPAVE 65/90 e ECOFLEX B foram as que obtiveram os resultados de deformação permanente mais baixo.

Apesar de parecerem tecnicamente empatados, pode-se observar que a evolução da deformação a cada ciclo de leitura favorece o

FLEXPAVE 60/85 e o ECOFLEX B; d) O FLEXPAVE 60/85 e o ECOFLEX B têm valores de deformação similares em todos os pontos de leitura. No entanto, o teor de ECOFLEX B para esta mistura foi mais alto em comparação com o FLEXPAVE 60/85 conforme já foi explicado. Tal característica poderia impactar numa deformação mais alta por parte do ECOFLEX B, já que misturas asfálticas com maior quantidade de ligante tendem a ser mais “deformáveis”.

No entanto, isto não ocorreu e o resultado foi uma mistura asfáltica flexível, com alto índice de película e com baixa deformação”

6 - A QUE SE DEVE A MÁ QUALIDADE DO PAVIMENTO ASFÁLTICO?

Veja Ilustre Pregoeiro que a má qualidade e durabilidade do pavimento asfáltico brasileiro se deve a uma série de fatores, como a falta de conhecimento técnico dos órgãos licitantes para adquirir um asfalto de qualidade com maior durabilidade, a pouca preocupação com a drenagem superficial do pavimento e a baixa qualidade do revestimento asfáltico em si, como espessuras de camadas subdimensionadas com o intuito de diminuir custos é outra grande causa da baixa durabilidade. Além de reparos muitas vezes feitos de maneira inadequada.

7 - DA DEFORMAÇÃO DE CADA PRODUTO E DOS PREÇOS PRATICADOS PELO MERCADO:

Ilustre Pregoeiro, para demonstrar a veracidade das nossas alegações e conseqüentemente os vícios contidos no r. Edital, temos ainda que se faz necessário trazermos a baila o quanto que durabilidade de um produto é superior a outro, assim ousamos anexar tabela que demonstra claramente que os asfaltos convencionais possuem uma deformação praticamente em dobro do que os asfaltos modificados, senão vejamos:

Misturas Asfálticas Densas (CBUQ) moldadas com os seguintes ligantes asfálticos		
	Deformação Permanente a 60°C e 10.000 ciclos (%) Tráfego leve e médio	Deformação Permanente a 60°C e 30.000 ciclos (%) Tráfego pesado
CAP 50/70	4,7	6,2
CAP 30/45	4,1	5,5
CAP + 1,2% de Elvaloy	3,5	4,5
FLEXPAVE 55/75	3,5	4,2
FLEXPAVE 60/85	2,4	3,2
FLEXPAVE 65/90	2,6	3,1
ECOFLEX B	2,5	3,2
Especificação LCPC	Máx. 10	Máx. 5

Assim não é difícil concluir que a durabilidade dos asfaltos modificados são infinitamente maiores, assim levando-se em consideração a tabela acima é impossível não concluir que esta municipalidade ao adquirir produto sem a especificação correta estará causando prejuízos aos cofres públicos.

Note que os preços praticados pelo mercado, em relação ao asfalto convencional e modificado certamente possuem diferenças, contudo devemos ressaltar que as mesmas não se aproximam ao percentual de durabilidade de um produto em relação ao outro.

8 - DA NECESSIDADE DE ENTREGA DOS LAUDOS E DAS AMOSTRAS:

Nobre Pregoeiro, diante de todo o alegado acima, temos que fica evidenciado a necessidade de especificar de forma correta o produto a ser adquirido e para que esta municipalidade não corra o risco de receber o produto de forma diversa temos que é de extrema importância exigir que a empresa vencedora, apresente laudos de seus produtos, para comprovar a qualidade e durabilidade do produto ofertado, através dos resultados obtidos em ensaios realizados em laboratórios com acreditação do **INMETRO**. Os Laudos a serem apresentados em nome da empresa **LICITANTE** deverão apontar resultados de:

- A) PORCENTAGEM DE BETUME;.....
- B) ABRASÃO LOS ANGELES: PÓ DE PEDRA E PEDRISCO;.....
- C) AVALIAÇÃO DA DURABILIDADE PELO EMPREGO DE SOLUÇÕES DE SULFATO DE SÓDIO E MAGNÉSIO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;.....
- D) ADESIVIDADE A LIGANTE BETUMINOSO: PÓ DE PEDRA; PEDRISCO E AREIA;.....
- E) ENSAIO MARSHALL: ESTABILIDADE;.....
- F) RELAÇÃO DE BETUME VAZIOS;.....
- G) VAZIOS DO AGREGADO MINERAL;.....
- H) VOLUME DE VAZIOS (VV);.....
- I) GRANULOMETRIA (COMPOSIÇÃO DA MISTURA);.....
- J) DETERMINAÇÃO DA VISCOSIDADE BROOKFIELD;.....
- K) DETERMINAÇÃO DA RECUPERAÇÃO ELÁSTICA: CAP 60/85.....

Os resultados destes ensaios são aqueles previstos na faixa IV do DER – Departamento de Estradas e Rodagem (**DER ET-DE-P00/027, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003**) dentro da suas margens e percentagens toleradas, conforme tabela abaixo:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO	ET-DE-P00/027	REV.	A
EMISSÃO	jul/2005	FOLHA	6 de 45

3.3 Composição da Mistura

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 – Composição das Misturas Asfálticas

Peneira de Malha Quadrada		Designação				Tolerâncias
ASTM	mm	I	II	III	IV	
% em Massa, Passando						
2"	50,0	100	-	-	-	-
1 ½"	37,5	90 – 100	100	-	-	± 7%
1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	-	± 7%
¾"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	-	± 7%
½"	12,5	-	-	90 – 100	-	± 7%
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	± 7%
Nº 4	4,75	25 – 50	28 – 60	44 – 72	80 – 100	± 5%
Nº 10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	± 5%
Nº 40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	± 5%
Nº 80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	± 3%
Nº 200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	± 2%
Camadas		Ligação (Binder)	Ligação ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem (*)	
Variação do teor de ligante		3,5 – 5,0	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0	
Espessura máxima cm		6,0	6,0	6,0	3,0	

O presente Edital não menciona qualquer exigência a respeito de comprovação de Granulometria, porém, é de notório conhecimento técnico, para que o produto alcance uma qualidade de travamento da massa, é **necessário a junção de resultados satisfatórios de 6 (seis) peneiras**, ou seja, faz necessário que o Edital mencione e requeira através de estudos laboratoriais os laudos comprovando esses 06 (seis) resultados, somente assim garantirá a qualidade completa do travamento do produto. Analisar e exigir apenas **1 (uma) peneira**, em hipótese alguma garantirá a qualidade exigida para a sua aplicação.

A própria norma cita a importância da granulometria, conforme é informado no parágrafo abaixo retirado norma DER ET-DE-P00/027 na pág. 6:

*“A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de reperfilagem (tapa buracos), deve-se conferir especial atenção à seleção da **granulometria de projeto**, tendo em vista a obtenção de rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.”*

É de notório conhecimento técnico, para que o produto alcance uma qualidade de travamento da massa, é **necessário a junção de resultados satisfatórios de 6 (seis) peneiras**, ou seja, faz necessário que o Edital mencione e requeira através de estudos laboratoriais os laudos comprovando esses 06 (seis) resultados, somente assim garantirá a qualidade completa do travamento do produto. Analisar e exigir apenas **1 (uma) peneira**, em hipótese alguma garantirá a qualidade exigida para a sua aplicação.

A granulometria dos agregados serve para identificarmos o travamento da massa asfáltica, a fim de garantir que ela irá resistir durante todo o período necessário após a aplicação no buraco, e também se irá resistir a todas as diversidades como por exemplo, o tráfego intenso, calor, sol, chuva, torção, frenagem, aceleração.

Assim, para real controle da GRANULOMETRIA, a norma trás 6 (seis) peneiras que compõe a granulometria do CBUQ: **peneira 3/8, peneira n°4, peneira n°10, peneira n°40, peneira n° 80, e peneira n° 200**, todas sem exceção, com resultados mínimos e máximos de porcentagens de retenção, e caso uma delas estiver fora das tolerâncias previstas no estudo, irá comprometer o travamento do material ocasionando um desgaste precoce do produto, conforme tabela retirada da norma DER ET-DE-P00/027 pág. 6.

É importante frisar, que a olho nu é impossível averiguar a qualidade, durabilidade, trabalhabilidade e conseqüentemente a segurança a ser propiciada aos traseuntes, neste sentido, é de extrema importância a apresentação de laudos referentes aos produtos, pois, somente assim esta Administração estará respeitando os recursos públicos, conduta esta que é primordial para demonstrar a lisura do procedimento licitatório, os respeito aos Princípios Constitucionais norteadores da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da nossa Constituição Federal e conseqüentemente a probidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Juntamente com os Laudos acima, deverá ser apresentado a ART dos mesmos e a ficha de informação de Químicos (FISPQ).

Assim é de suma importância, para evitar prejuízos aos cofres públicos, que a empresa vencedora ainda apresente amostras do produto (2 sacos de 25kg), as quais deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em embalagem original e apropriada, idêntica à que será entregue posteriormente.

O momento ideal para apresentação das amostras, é antes da assinatura da ATA DE REGISTRO.

II - DO DIREITO

Conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 é necessário que o objeto a ser adquirido possua as especificações necessárias para sua caracterização, senão vejamos:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Assim não restam dúvidas que o r. Edital, ora impugnado, possui vício insanável, uma vez que o mesmo não traz as especificações do produto a ser adquirido.

Neste sentido não é difícil concluir que a definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação.

É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente. O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis.

MEIRELLES (2001, p. 392) fez importante colocação da importância da definição do objeto, observando os métodos de precisão e suficiência: O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS e ADEQUADAS, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, através da Súmula nº 177, senão vejamos:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os

licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade”... (grifo nosso)

Neste sentido, do disposto no artigo 14, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Sumula acima transcrita, temos que não restam dúvidas face à ilegalidade contida no r. Edital ora guerreado, além do que é claro e evidente que a compra nos moldes no contidos no mesmo acarretará prejuízos aos cofres, por tais fundamentos a Procedência da presente Impugnação é medida de justiça que se impõe.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o alegado acima e amparados na proibidade administrativa deste Pregoeiro serve o presente para **REQUERER** a Vossa Senhoria, o quanto segue:

- A **PROCEDÊNCIA** da presente Impugnação para que esta administração especifique de forma clara e cristalina o produto licitado, levando em consideração todos os argumentos lançados nesta Impugnação.

- Que seja exigidos pelo menos dois sacos de amostras do produto, antes da assinatura do contrato, como condição para a contratação;

- Que seja exigido em relação a granulometria e laudos, os valores previstos na faixa IV do DER – Departamento de Estradas e Rodagem (**DER ET-DE-P00/027, DNIT 129/2011-EM e DER ET-DE-P00/003**)

Nestes Termos;

Pede e Espera Deferimento.

São José do Rio Preto-SP, 27 de setembro de 2021.

**IRACI BATISTA
MARCHESI
FAVA:04936918806**

Assinado de forma digital por
IRACI BATISTA MARCHESI
FAVA:04936918806
Dados: 2021.09.27 08:41:21 -03'00'

**BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELLI
IRACI BATISTA MARCHESI FAVA
PROPRIETÁRIA
CPF: 049.369.188-06**

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI.

A titular **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, natural de Jales/SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.02.58, empresária, portadora do CPF. 049.369.188-06 e RG. 9.923.777-5/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Saulo Del Ângelo, S/N, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-427. Única sócia da empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA – EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.110.720/0001-78, registrada na JUCESP sob n.º. 35.601.251.848 em sessão de 03.02.16 e última alteração contratual registrada sob n.º 28.015/20-4 em sessão de 29.01.20, com sede na Rua Edgard Archimedes Beolchi Junior, S/N.º, Caixa Postal 32, Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi Junior, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000 têm entre si justos e combinados alterar e totalmente consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

PRIMEIRA

Fica alterado a partir desta data o endereço empresarial para **Av. Heitor Lucatto, n.º 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000.**

SEGUNDA

Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato inicial, inalteradas por este instrumento.

E para facilitar o exame de nosso contrato social, passamos a consolidá-lo transcrevendo sua atual redação:



JUCESP
29 07 20
09

A titular **IRACI BATISTA MARCHESI FAVA**, brasileira, natural de Jales/SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, nascida em 28.02.58, empresária, portadora do CPF. 049.369.188-06 e RG. 9.923.777-5/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Saulo Del Ângelo, S/N, Lote 19, Quadra 14, Parque Residencial Buona Vita, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15.077-427. Única sócia da empresa BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.110.720/0001-78, registrada na JUCESP sob nº. 35.601.251.848 em sessão de 03.02.16 e última alteração contratual registrada sob nº 28.015/20-4 em sessão de 29.01.20, com sede na Av. Heitor Lucatto, nº 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000 tem entre si justo e combinado consolidar seu contrato social, mediante o que segue:

**PRIMEIRA
DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A empresa usa o nome empresarial (denominação social) BIOPAV ASFALTO RÁPIDO E CONSTRUTORA EIRELI, e tem sede na Av. Heitor Lucatto, nº 287, Jardim Santa Terezinha, em Cedral, Estado de São Paulo, CEP. 15895-000.

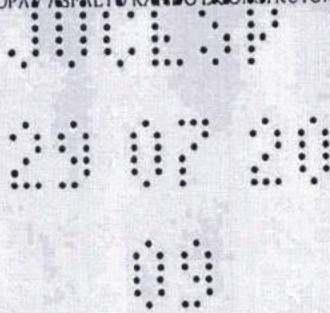
PARAGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar, ou extinguir estabelecimentos filiais ou sucursais, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

**SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL**

A empresa exerce as atividades de:

- A) Comércio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47440-99);
- B) Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas (CNAE 47440-04);





C) Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: concreto asfáltico, blocos de concreto e massa asfáltica ensacada (CNAE 46796-04);

D) Locação de outros meios de transporte, tais como: caminhões, sem condutor (CNAE 77195-99);

E) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operadores (CNAE 77322-01).

TERCEIRA

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO SEU TITULAR

O capital social é representado pela importância de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela única titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto no art. 997, inciso VIII, c.c. art. 1053, ambos do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), fica estabelecido que o titular não responda subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUARTA

DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 18 de Janeiro de 2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA

DA DISSOLUÇÃO

Em caso de morte ou incapacidade superveniente do titular, não implicará na dissolução da empresa, podendo ser mantida a critério de seus herdeiros ou sucessores.

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR BRUNO ALBUQUERQUE ALMEIDA, EM 14/8/2020, ÀS 10:31, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

000000

29 07 20

09

**SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa será exercida por sua titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA, tendo amplos e gerais poderes de administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado à empresa individual de responsabilidade limitada e ao seu administrador o exercício de atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros.

**SÉTIMA
DA REPRESENTAÇÃO**

A representação judicial ou extrajudicial da empresa individual de responsabilidade limitada e o uso da denominação social compete a titular IRACI BATISTA MARCHESI FAVA, que exerce as funções de administração, podendo sempre assinar todos e quaisquer documentos, mas somente em assuntos vinculados às atividades e objetivos da EIRELI, podendo assinar, emitir, aceitar, endossar ou avalizar cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou duplicatas, contratar financiamentos e operações de leasing e outras modalidades de contrato, nomear procuradores "ad judícia", contratar diretores técnicos ou administradores, demitir ou contratar empregados, etc., vedado o uso em concessão de aval, endosso, fiança, de favor.

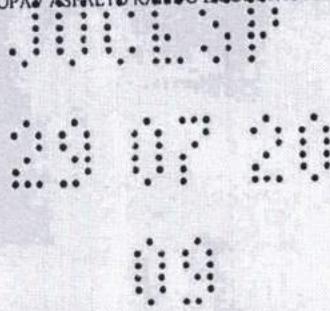
**OITAVA
DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

A titular com funções de administração, perceberá mensalmente um "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente.

**NONA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADO**

O exercício social coincide com o ano civil, devendo a EIRELI elaborar um balanço patrimonial em 31 de Dezembro de cada ano, cujos resultados serão distribuídos ou apropriados ao TITULAR.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado ao titular retirar lucros acumulados em períodos inferiores ao do exercício social desde que apurados de forma definitiva em balancetes fundamentados em registros constantes da contabilidade da EIRELI, observando o disposto na legislação tributária aplicável.

DÉCIMA DAS DELIBERAÇÕES

Dependem da deliberação e aprovação pelo titular além de outras matérias indicadas em lei, os seguintes assuntos:

- a) A aprovação da inclusão de novo sócia e conseqüentemente transformação de natureza jurídica;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado e não designado neste contrato social;
- c) A destituição dos administradores;
- d) A remuneração dos administradores;
- e) As modificações do contrato social ou de cláusulas obrigatórias que devam constar do contrato social;
- f) A incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A deliberação do titular se faz através da assinatura no instrumento de alteração do contrato social que deliberar sobre os itens "a" ao "g" acima.

DÉCIMA PRIMEIRA DO CONSELHO FISCAL

O titular decide não instituir o Conselho Fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA DA OPÇÃO PELA NORMA SUPLEMENTAR

Aplica-se em caráter suplementar a presente sociedade, naquilo que não contrariar o presente instrumento, o disposto nos artigos 997 a

JULHO
29 07 20
09

1.038 na Lei 10.406 de 2002, as normas relativas às sociedades limitadas e previstas no Código Civil e o disposto na legislação que rege as sociedades anônimas.

DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Titular / Administradora IRACI BATISTA MARCHESI FAVA declara, sob as penas da lei:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO – Não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARAGRAFO TERCEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar de pleno acordo, assina o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma.

Cedral / SP, 23 de JULHO de 2020.



Iraci Batista Marchesi Fava
IRACI BATISTA MARCHESI FAVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

049.369.188-06

Nome

IRACI BATISTA MARCHESI FAVA

Nascimento

28/02/1958



O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, EM 24/7/2020, ÀS 15:53, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

A 1078.000

5075 6932

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Agosto 2002



O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, EM 24/7/2020, ÀS 15:53, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.*; SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CEVAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.923.777-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/JAN/2001

NOME IRACI BATISTA MARCHESI FAVA

FILIAÇÃO JOSE ALEIXO MARCHESI
E LUCINDA BATISTA MARCHESI

NATURALIDADE JALES -SP DATA DE NASCIMENTO 28/FEV/1958

DOC. ORIGEM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CC: LV. B78 /FLS.104 /N.003784

CPF 049369188/06

11 Delegado Divisória
ASSINATURA DO DIRETORIA INRCI-SP-SP

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, EM 24/7/2020, ÀS 15:53, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCC/USP).



O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE POR SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA, EM 24/7/2020, ÀS 15:53, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).